



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 022/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A ASSOCIAÇÃO APASCENTANDO VIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública, uma área de terra da municipalidade à **ASSOCIAÇÃO APASCENTANDO VIDAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Zenor Pedrosa Rocha, nº 499, Bairro Sernamby, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.793.428/0001-10, a saber: uma área de terra de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado **Loteamento “Toscano”, Bairro Sernamby, identificado pela quadra 17, lote nº 01, medindo 300 m² (trezentos metros quadrados)**; parte de um todo maior de 3.762,01 m² (três mil, setecentos e sessenta e dois metros e um centímetro quadrado), **registrado sob a matrícula nº 23.961, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES**, limitando-se: frente, com a Rua Zenor Pedrosa Rocha; fundos, com a Rua Coronel Manoel Nunes de Araújo; lado direito, com a Faixa Non Aedificandi; e, lado esquerdo, com a Rua Hermínia Bastos Toscano.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO APASCENTANDO VIDAS é uma instituição sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades voltadas as crianças, jovens, adultos e idosos, tais como cursos, prevenção de saúde, diversão, cultura em geral.

Art. 2º. A doação será realizada com os seguintes encargos:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 022/2019.

contendo:

I – construção de edificação com dois pavimentos

- a) Primeiro pavimento composto por um salão para palestras, eventos, entre outros;
- b) Segundo pavimento composto por 5 salas para oficinas de musicalização, pintura/artesanato, dança, costura e secretaria da associação;

Parágrafo Único. A edificação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I, deste artigo, tem por única e exclusiva finalidade a construção de centro comunitário para atender a população carente do Município de São Mateus, promovendo programas de saúde através de palestras e oficinas; promovendo a cultura em modo geral através de oficinas de pintura, oficinas de dança, oficinas de música; promovendo através de palestras e conversas a defesa, preservação e conservação do meio ambiente; dentre outras atividades sociais, atendendo públicos de todas as idades: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 4º. Fica o Donatário terminantemente proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 5º. O Donatário deverá realizar a construção da edificação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do art. 2º desta Lei, no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a edificação ou uma vez caracterizado desvio de finalidade - não atendimento a população carente, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário ou que conflitem com os termos desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Continua...

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°. 022/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro (09) do ano
de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 022/2019.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES 27 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 022/2019**, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A ASSOCIAÇÃO APASCENTANDO VIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A cedência do terreno para a Associação Apascentando Vidas, tem por finalidade a construção de centro comunitário de que irá atender a população carente de nosso Município.

Referida associação presta serviços de relevancia social neste Município, promovendo programas de saúde através de palestras e oficinas para crianças, jovens e adultos, promovendo a cultura em modo geral através de oficinas de pintura, oficinas de dança, oficinas de música, promovendo através de palestras e conversas a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, incentivando a educação básica infantil e isso tudo atendendo públicos de todas as idades, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos e portadores de deficiência.

A entidade beneficiada, sem fins lucrativos, tem se dedicado à caridade social no Município e prestado inúmeros serviços à nossa população. Todavia não possui sede própria, executando suas atividades em imóvel emprestado e inadequado e as despesas de manutenção, tais como água, luz e outros, são custeadas pelos associados.

Cumpre-nos salientar que esta doação atende totalmente ao princípio do interesse público, pois a construção de uma sede para funcionamento da Associação trará enorme benefício à população, usuários dos serviços prestados.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 022/2019.

Assim, estamos propondo a doação de um terreno de propriedade do Município, localizado no Loteamento "Toscano", bairro Sernamby, para que a entidade construa sua sede, possibilitando a manutenção e ampliação de suas atividades em prol da comunidade.

Diante do evidente interesse público (social e de cidadania) é que estamos encaminhado para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o Projeto em Tela que **DOA COM ENCARGO**, área de terra à Associação Apascentando Vidas.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

§4º. **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;**

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada,

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 022/2019.

será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável.**

Por fim, informa que a presente doação possui valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação datado de 23/09/2019 constante no processo administrativo nº 001.370/2019.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal